



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416684

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 27106

Agravo de Instrumento Processo nº **2033733-49.2025.8.26.0000**

Relator(a): **NUNCIO THEOPHILO NETO**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: **Juliane Santana Pessoa Soares**

Agravado: **Banco Pan S/A**

Origem: **1ª Vara Cível da Comarca de Franca**

Juiz de 1ª Instância: **Humberto Rocha**

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto em ação revisional de contrato contra decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas processuais sob pena de extinção do processo.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a agravante preenche os requisitos para a concessão da justiça gratuita.

III. Razões de Decidir

3. A agravante foi intimada a comprovar a hipossuficiência financeira mediante apresentação de documentos, mas não cumpriu a determinação judicial.

4. Ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso devido à falta de comprovação da hipossuficiência ou recolhimento das custas.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento: 1. A ausência de comprovação de hipossuficiência financeira impede o conhecimento do recurso.

Vistos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de agravo de instrumento tirado em sede de ação revisional de contrato, face à decisão de fls. 47/48 dos autos originários, do D. Juiz de 1ª. Instância que indeferiu os benefícios da justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual.

Alega a agravante, em síntese, que, pelo conjunto dos documentos juntados aos autos, restou demonstrada sua insuficiência de recursos financeiros, pois é isenta do pagamento do imposto sobre a renda, é autônoma e não possui renda fixa e suas movimentações bancárias são de valores pequenos. Sustenta que *“a análise conjunta das informações e documentos disponibilizados possibilita concluir que a parte autora atende a todos os requisitos necessários para a concessão da justiça gratuita, como mostrado nos autos principais”*.

Requer a antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento do agravo.

É o necessário a relatar.

Conforme a decisão de fls. 9/12, a agravante foi intimada a comprovar a alegada hipossuficiência financeira, trazendo aos autos cópias de comprovantes de rendimentos, das declarações de ajuste do imposto de renda dos três últimos exercícios fiscais e do extrato dos últimos três meses de suas contas bancárias, bem como demais documentos que entendesse pertinentes à aferição de sua alegada hipossuficiência, ou promover, no prazo de dez dias, o recolhimento do preparo.

Contudo, mesmo após a concessão de prazo suplementar (fl. 17), a agravante não deu cumprimento à decisão, deixando de anexar a documentação comprobatória de sua hipossuficiência ou de recolher a taxa judiciária, conforme a certidão de fl. 19.

Assim, indefiro o pedido de gratuidade processual e, ausente pressuposto de admissibilidade do recurso, é o caso de negar-lhe seguimento.

Posto isto, com fundamento no inciso III, do art. 932, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPC, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Intime-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

NUNCIO THEOPHILO NETO
Relator